

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº 070/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sito na Rua Riachuelo, nº 44, sala 43, Sé – São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 09.039.335/0001-98, representada neste ato por RODRIGO D'AVILA BITENCOURT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 467.XXX.XXX-09, SÓCIO ADMINISTRADOR (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 039/2023 Processo Administrativo nº 132/2023, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato/ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **contratação de serviço de soluções de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

2.3 O **Contrato**, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais)**.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: Banco do Brasil Agência nº. 6545-5 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 25125-9.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE** ([Art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato/Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato/Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata de registro de preços;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato/ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([Art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([Art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);

b) der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato/Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([Art. 92, VIII](#))

### **14.1 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:**

14.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem tesouro, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03.00 – DEP./SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.126.0008.2120.0000 ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 95 – FONTE 01 – TESOURO.**

14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14.2 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.2.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato/Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato/Ata de Registro de Preços.



15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) WILSON PONTES JUNIOR, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) JONATAN ALVES DA CRUZ BARRETO, conforme Portaria nº 14.745 de 01/08/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD**

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 01 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA**

**RODRIGO D'AVILA BITENCOURT**

Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º

\_\_\_\_\_  
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município


**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
**1 – OBJETO**

Contratação de serviço de soluções de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.

**2 – DO FORNECIMENTO**

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

**01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	12	SERVIÇOS	Contratação de serviço de soluções de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.	SERVIÇOS	R\$ 6.350,00	R\$ 76.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 76.200,00



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.

#### 1.1. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

Prover a Prefeitura Municipal de Jacupiranga com soluções de informática composta pelos serviços presenciais descritos a seguir, instalação, configuração, manutenção e apoio técnico, proporcionando garantia na execução do serviço e melhoria no atendimento e na produtividade dos colaboradores. São eles:

- Manutenção corretiva e preventiva dos computadores (cerca de 300) e periféricos de informática, ocorrendo conforme a demanda;
- Estruturação de rede interna dos setores, instalação e configuração dos dispositivos de rede: impressoras, relógios-ponto, telefones IP, entre outros dispositivos que a empresa ofereça o serviço;
- Apoio técnico para: servidor de gestão de dados, serviço de internet, telefonia, *backup* e E-SUS, além do suporte para o funcionamento dos programas de saúde de lançamento mensal;
- Serviço de Segurança de Rede: Segurança no tráfego, prevenção e monitoria de atividades dos usuários contendo registros “logs” para detecção de ameaças na rede, bem como, gestão e controle de acessos aos sites por meio de filtro de conteúdo, filtragem da banda da dados usados pelos usuários e proteção no tráfego dos dados por meio de *Firewall/VPN*, em língua portuguesa e licença de uso – por revenda ou autorizada que comprove a originalidade do software de auxílio técnico.

#### 1.2 LOCAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO

Item	Secretaria	Órgão Público	Endereço	Zona	Bairro
1	Administração	Paço Municipal	Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777	Urbana	Vila Elias
2	Meio Ambiente	Casa da Agricultura	Rua frutuoso Moreira de Lima nº 90	Urbana	Centro
3	Meio Ambiente	Empreendedorismo e Banco do Povo	Avenida Adhemar de Barros, s/nº	Urbana	Centro
4	Saúde	Farmácia	Rua Eunice Carneiro Paula, 129	Urbana	Centro
5	Saúde	Agendamento	Rua Jose Miguel Abu Yaghi, 84	Urbana	Centro

Página 1 de 9

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109> e informe o código 968E-B155-DE3A-1109





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

6	Saúde	Vigilância Sanitária	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	Urbana	Centro
7	Saúde	Diretoria Saúde	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	Urbana	Centro
8	Saúde	Laboratório	Rua Eunice Carneiro Paula, 105	Urbana	Centro
9	Saúde	UBS Central	Rua Eunice Carneiro Paula, 84	Urbana	Centro
10	Saúde	EFS Botuquara	Rua Jaraguá, 05	Urbana	Botuquara
11	Saúde	ESF Flor da Vila	Rua Mangueira, 70	Urbana	Flor da Vila
12	Saúde	Odontologia	Rua Eunice Carneiro Paula, 84	Urbana	Centro
13	Saúde	ESF Centro	Rua José Miguel Abu Yaghi, s/nº	Urbana	Centro
14	Saúde	Centro de Zoonoses	Rua Cel. Antônio Avelino da Cunha, 308, CEXPEJAC	Urbana	Centro
15	Educação	Pré Escola Chácara das Rosas	Rua Das Margaridas, 15	Urbana	Chácara das Rosas
16	Educação	Pré Escola Antônio Volpini	Rua Guara, 521	Urbana	Flor da Vila
17	Educação	Creche Leila	Rua Jamar De Oliveira, 100	Urbana	Centro
18	Educação	Creche Aldo M Lima	Rua Xapecó, 02	Urbana	Botuquara
19	Educação	SIMEI	Avenida 23 de Junho, s/nº	Urbana	Vila Elias
20	Educação	EMEB Gaspar R Mattos	Rua Xapecó, 02	Urbana	Botuquara
21	Educação	EMEB Conc. Collaço	Rua Apatita, 400	Urbana	Cidade Nova
22	Educação	Esc Carlos A. Vigneron	Avenida 23 De Junho, 447	Urbana	Vila Elias

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109> e informe o código 968E-B155-DE3A-1109





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

23	Educação	Cozinha Piloto	Rua Cel Jeremias Junior, 120 - casa 001	Urbana	Centro
24	Educação	DPTO de Educação	Avenida Tancredo Carravieri, 460	Urbana	Flor da Vila
25	Educação	Escola Jardim Botujuru	Rua Japui, s/n,	Urbana	Jd. Botujuru
26	Esportes	Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer	Rua Guara, 411	Urbana	Flor da Vila
27	Cultura	Escola de Musica	Rua Sete de Setembro, 13	Urbana	Centro
28	Cultura	Biblioteca	Praça Tenente Cel. Mesquita, 15	Urbana	Centro
29	Social	Pró Idoso	Rua Sete de Setembro, 150	Urbana	Centro
30	Social	Pró Menor	Rua Duarte Cadete, 365	Urbana	Vila Elias
31	Gabinete	Fundo Social	Largo da Saudade, nº 60	Urbana	Centro
32	Social	Departamento Social	Avenida Silvio Carneiro Braga, 44	Urbana	Centro
33	Social	CRAS	Avenida Silvio Carneiro Braga, 44	Urbana	Centro
34	Social	Centro de Convivência do Idoso	Rua Miguel Abu-Yaghi Neto, s/n	Urbana	Cidade Nova
35	Gabinete	Conselho Tutelar	Rua Francisco José de Lima, 185	Urbana	Centro
36	Administração	Almoxarifado	Rua Sete de Setembro, 243	Urbana	Centro
37	Serv Municipais	Rodoviária	Avenida 23 de Junho, 499	Urbana	Vila Elias
38	Serv Municipais	Oficina	Avenida 23 de Junho	Urbana	Vila Elias

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109> e informe o código 968E-B155-DE3A-1109





			Vila Elias, 273		
39	Educação	Núcleo Rural	Avenida Interlagos, 704	Urbana	Vila Elias
40	Saúde	UBS Vila Elias	Rua Barão Geraldo, 209	Urbana	Vila Elias
41	Social	CCI	Rua José Miguel Abu Yagui, 103	Urbana	Cidade Nova
42	Serv Municipais	Nova Oficina	Rod.Regis Bittencourt - KM 474	Urbana	Distrito Industrial
43	Saúde	ESF Luizinho Alemão	Estrada do Guaraú KM 17	Rural	Guaraú
44	Saúde	ESF Pé da Serra	Bairro Pé da Serra - Centro	Rural	Guaraú
45	Saúde	ESF Pindaúba	Estrada do Pindaúba, 97	Rural	Pindaúba
46	Educação	Esc. Bairro Pindaúba	Estrada do Pindaúba, s/nº	Rural	Pindaúba
47	Educação	Escola da Serra	Estrada Do Guaraú, s/nº	Rural	Sítio da Serra
48	Educação	E. Pindaúba do Meio	Estrada Do Guaraú, s/nº	Rural	Pindaúba do Meio
49	Educação	Escola Guaraú	Rua Guaraú, s/nº	Rural	Guaraú
50	Educação	Escola Miltom Aracam	Estrada Do Canha, s/nº	Rural	Serrote
51	Educação	Escola Bairro Lençol	Estrada do Lençol, s/nº	Rural	Lençol
52	Saúde	ESF Lençol	Estrada Municipal ao lado Escola	Rural	Lençol

## 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de soluções de informática permitirá a agilidade e continuidade dos serviços públicos municipais, garantindo que os serviços prestados aos munícipes funcionem adequadamente e que em eventuais problemas externos sejam providenciados os meios necessários para a solução do problema. O termo busca agregar o adequado funcionamento dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga de forma geral, disponibilizando de um suporte técnico para atendimento aos diversos setores municipais, atendimento esse que será administrado e gerenciado pelo técnico de informática da Prefeitura, cabendo à CONTRATADA atender às solicitações por ele realizadas, como: prioridade dos locais de atendimento, levantamento de itens necessários e informações das alterações tecnológicas realizadas nos setores quando o técnico da Prefeitura estiver em atendimento em outros locais, a fim de garantir a sincronia e perfeita comunicação do serviço, em conjunto de suporte técnico realizado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.







### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a) Soluções de manutenção de periféricos: envolvem testes de equipamentos e descobertas dos motivos pelo não-funcionamento, seguidos de trocas das peças identificadas com problemas;
- b) Soluções de estruturação de rede interna: envolvem o trabalho técnico de testes de conexão com a rede e internet, com dispositivos de rede com e sem fio; além da montagem de conectores, assim como prover meios de providenciar e manusear adequadamente carros, escadas, furadeiras, martelos os quais permitam os técnicos chegarem aos diversos locais da Prefeitura Municipal para o atendimento e possibilitarem toda a estruturação e organização do cabeamento entre paredes e telhados quando necessário. Além disso, ter conhecimento das configurações técnicas de rede como compartilhamento de dados e reconhecimento de dispositivos na rede;
- c) Apoio técnico para serviços de T.I. por terceirizados: acompanhar, contribuir e facilitar as implantações e configurações de serviços tecnológicos por contratados, seja fornecendo a expertise do assunto para orientação, seja contribuindo com uma solução alternativa que se adapte à realidade municipal;
- d) Serviço de Segurança de Rede: implantação de ferramentas capazes de filtrar conteúdos acessados, monitoramento de atividades, proteção a ataques externos e o controle de banda de tráfego, protegendo a rede interna da Prefeitura Municipal das ameaças cibernéticas e violação de dados sigilosos do município, possuindo diagnóstico que auxilie os técnicos na identificação da origem e solução dos problemas de segurança.

### 4. REQUISITO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Contratação de serviço de soluções de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia. Tal contratação resulta prover serviços, disponíveis para todas as Secretarias Municipais de Jacupiranga, respeitando os critérios de qualidade e de serviços, que atendam de forma satisfatória. Esta contratação terá a finalidade de manter em funcionamento e sem riscos de paralisação dos serviços os equipamentos de Informática das Secretarias, relacionados no presente Termo de Referência.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Os serviços do objeto licitado serão prestados nos locais citados neste Termo de Referência, no Município de Jacupiranga/SP, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido para início dos serviços, que será até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

5.2. Prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3. O início dos serviços deverá ser devidamente informado ao técnico responsável.

5.4. Periodicidade dos serviços: O serviço de suporte técnico; apoio técnico, manutenção, instalação, configuração de periféricos deverá ser prestado sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE dentro do horário de expediente, com exceção do serviço de Nota Fiscal presente no Paço Municipal e o atendimento do Hospital do município.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIREZ DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109> e informe o código 968E-B155-DE3A-1109





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## 5.5 critérios de aceitabilidade

a) Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.3. A Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designado através de Portaria, sendo:

Gestor: Wilson Pontes Junior

Fiscal: Jonatan Alves da Cruz Barreto

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, devendo ainda apresentar a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o item em disputa.

8.1.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

8.1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.1.6. Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço / fornecimento relacionado com o objeto da presente licitação, devendo constar, ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 253.460,04 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), conforme média de preços obtidos em pesquisa de preços de mercado realizado.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados, ocorrerá na Ficha 95.

Página 6 de 9

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta

www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIREZ DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109>



**11. SUPORTE TÉCNICO**

11.1 O suporte técnico que contempla a manutenção, instalação, configuração e apoio técnico deverá disponibilizar número ou contato de abertura de chamados, além de estar disponível ao técnico responsável pelo gerenciamento do serviço prestado, o atendimento dos chamados ocorre conforme a abertura dentro do horário do expediente dos setores em até 1 (uma) hora para o atendimento, serão atendidos fora do expediente, em casos excepcionais, os chamados no Paço Municipal e Hospital Municipal, serviços que conforme a atual estrutura da rede devem manter o funcionamento contínuo da rede e internet para serviços de notas fiscais e atendimento hospitalar, pois são disponibilizados ao cidadão durante as 24 horas do dia.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) Atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados;
- f) Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços;
- h) Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- i) Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
- j) Disponibilizar equipamentos necessários para a solução permanente do problema, exceto casos emergenciais as quais não possua os itens necessários no momento.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá prestar serviços presenciais de manutenção, instalação, configuração, apoio técnico, disponibilizando número ou contato de abertura de chamados, além de estar disponível ao técnico responsável pelo gerenciamento do serviço prestado, oferecendo um atendimento ágil e esclarecido nos chamados técnicos assim que houver a demanda.
- b) A Contratada terá sua sala de planejamento e estoque de itens no Paço Municipal (CPD) para alinhamento com o técnico acerca dos atendimentos e pendências a resolverem.
- c) A Contratada em serviços de soluções em informática deverá disponibilizar os técnicos dispostos a realizar serviços externos ao Paço Municipal, ou seja, área urbana e rural (atendimento à toda a rede municipal), locais esses especificados em anexo no final do presente termo de referência.
- d) A Contratada deve possuir funcionário (s) com, no mínimo, Nível Médio (segundo grau) completo, bem como, ao menos 1 (um) dos funcionários, possua comprovação de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação para tomar a frente dos procedimentos técnicos necessários para o atendimento dos chamados.
- e) A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e qualquer outros), bem como veículos, equipamentos, combustível, material, peças e utensílios, bem como indenizar a CONTRATANTE em casos de acidentes que causem prejuízos ao município.
- f) A Contratada deve possuir cursos básicos de NR-10 e NR-35 para a noção de instalações elétricas e serviços em alturas para eventuais demandas nas dependências da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.





- g)** Os técnicos da Contratada deverão ser capacitados para se tornarem aptos a trabalhar com as versões futuras dos aplicativos e sistemas operacionais citados neste termo à medida que forem sendo lançadas no mercado.
- h)** A Contratada deve orientar e prestar apoio técnico imediato quando houver a solicitação do Técnico de Informática da Prefeitura, que dará as ordens de serviço aos funcionários da Contratada, a respeito de descoberta de problemas na rede interna, seja nas conexões de internet, seja de dispositivos, assim como providenciar meios no manuseio da ferramenta digital que seja capaz de identificar a localização de ameaças e origem dos travamentos das conexões.
- i)** A Contratada deve dispor meios alternativos para providenciar equipamentos para a solução temporária do problema, até que a Contratante providencie os equipamentos de forma permanente, nos casos em que a Contratante não possua os itens necessários no momento em estoque, principalmente a providência de itens com altos índices de uso como: switches, fontes ATX e cabo de rede UTP.
- j)** A Contratada se compromete a não vaziar dados sigilosos das Prefeitura Municipal de Jacupiranga, durante eventuais serviços de implantação, apoio técnico dados por outras empresas e fiscalização do adequado *backup* da Contratante;
- k)** A Contratada deve prestar o serviço de T.I. deixando a Seção de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ciente dos atendimentos e pendências atuais a resolverem durante todo tempo de duração do contrato, atendendo e cumprindo ordens de serviço acerca das soluções de informática, operando na solução dos problemas, atendendo-os de forma imediata e estando à disposição para auxiliar a Seção de Tecnologia da Informação em solicitações mais técnicas, como estruturação de cabos entre paredes, e outros casos como férias, atestados e locais de prioridade de atendimento do suporte técnico;
- l)** A Contratada deve ser capaz de atender aos chamados técnicos de toda a Prefeitura, provendo meios de agilizar o atendimento – atendimento em até 30 (trinta) minutos – além de possuir um quantitativo profissional que seja capaz de atender os diversos chamados durante a vigência deste Termo;
- m)** O serviço da Contratada deverá estar disponível durante os chamados técnicos dentro do expediente, somente atendendo os chamados fora do expediente nos casos excepcionais já citados;
- n)** A Contratada se compromete a não propagar vírus de computador ou qualquer programa de computador que possa causar danos permanentes ou temporários em equipamentos da Contratante e/ou de Terceiros;
- o)** A Contratada se compromete a não utilizar computadores ou a rede de computadores da Contratante para efetuar levantamento de informações não autorizado (SCAN) na rede de computadores da Contratante ou de terceiros;
- p)** A Contratada se compromete a não usar a rede para tentar e/ou realizar acesso não autorizado a dispositivos de comunicação, informação ou computação;
- q)** A Contratada se compromete a não utilizar-se dos computadores e redes de computadores da Contratante para a coleta de endereços de e-mail, inclusive para obtenção ou tentativa de obtenção de quaisquer vantagens ilícitas;
- r)** A Contratada se compromete a não forjar endereços de Internet de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar a Contratante e/ou terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;
- s)** A Contratada se compromete a não destruir ou corromper dados e informações da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;
- t)** A Contratada se compromete a não violar a privacidade e os direitos da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109> e informe o código 968E-B155-DE3A-1109





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

- u) A Contratada se compromete a ser responsável pelos seus funcionários prestadores de serviço com os devidos cuidados higiênicos, dentro dos bons costumes, considerando o ambiente formal da Prefeitura, assim como identificá-los por meio de uniformes e crachás para a prestação do serviço de T.I.;
- v) A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

Jacupiranga, 17 de abril de 2023.

Wilson Pontes Junior  
Técnico de Informática

Juliana Durau Pires da Costa  
Diretora do Departamento de Administração

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA, EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e WILSON PONTES JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109> e informe o código 968E-B155-DE3A-1109

Página 9 de 9

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 968E-B155-DE3A-1109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 06/07/2023 16:07:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 06/07/2023 16:13:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON PONTES JUNIOR (CPF 447.XXX.XXX-22) em 06/07/2023 16:15:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/968E-B155-DE3A-1109>



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Contrato (de Origem): **070/2023** - Data da Assinatura: **01/08/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS PRESENCIAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ASSIM COMO LEVANTAMENTO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA REPOSIÇÃO; ESTRUTURAÇÃO, PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE: ROTEADORES, IMPRESSORAS, TELEFONES IP, RELÓGIOS-PONTO E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS DE FORMA QUE PERMITA A INTERCONEXÃO DOS APARELHOS ENTRE SI MESMO ESTANDO EM DIFERENTES LOCAIS; APOIO TÉCNICO EM INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INTERNET E SERVIÇO DE TELEFONIA.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 01/08/2023**



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **RODRIGO D'AVILA BITENCOURT**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **467.XXX.XXX-09**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**

Cargo: **Secretaria Municipal de Administração**

CPF: **303.XXX.XXX-22**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.